



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

### RESOLUÇÃO CEPE Nº 37, DE 17 DE MAIO DE 2023

*Estabelece competência ao Colegiado de Curso para conceder, em caráter excepcional, mediante a análise do histórico do discente solicitante, dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso, para os discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008534/2023-71 e o que ficou decidido em sua 336ª reunião ordinária, realizada em 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer competência ao Colegiado de Curso para conceder, em caráter excepcional, mediante a análise do histórico do discente solicitante, dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 2º O Colegiado de Curso não poderá negar a dilatação nos casos em que a carga horária necessária for inferior a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a duração da dilatação não deve ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da duração regular prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º Para a concessão de dilatação de prazo que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da duração regular prevista em PPC ou para os casos em que o discente tiver concluído entre 50% (cinquenta por cento) e 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso deverão ser consideradas:

§ 1º A análise de conclusão de curso do requerente, observados, em especial:

- a) o cumprimento da carga horária em disciplinas obrigatórias;
- b) o cumprimento da carga horária em disciplinas eletivas ou diretivas;
- c) o cumprimento de atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;
- d) o número de reprovações por falta.

§ 2º A(s) justificativa(s) apresentada(s) para o atraso na conclusão do curso no ato da ocorrência, em especial:

- a) gestação;
- b) enfermidades do estudante ou cônjuge ou companheiro(a), filho(a), enteado(a) ou dependente que viva às suas expensas;
- c) solicitação de apoio à Coordenação de Curso ou Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE)/Coordenadoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE);
- d) acompanhamento pedagógico ou psicológico pela PRACE/CACE;
- e) alterações de dinâmica curricular;
- f) atividades laborais do estudante, em caso de estudante trabalhador;
- g) alterações tempestivas do curso ou da instituição.

Art. 4º Não poderá ser concedida dilatação de prazo de integralização para discentes cuja carga horária necessária à conclusão da graduação ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do curso.

Art. 5º Concedida a dilatação de prazo, a coordenação deve elaborar um plano de atividades para a conclusão do curso, que pode ser alterado a qualquer momento pela coordenação.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá nomear um docente tutor para acompanhar a execução das atividades propostas ao discente.

§ 2º Ao discente ou seu responsável legal recairá a obrigação de comunicar ao Colegiado de Curso, quaisquer alterações no plano de trabalho, em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis após a causa motivadora.

Art. 6º O discente que for reprovado por frequência em qualquer disciplina/unidade curricular/módulo durante a dilatação do prazo de conclusão, ressalvado os casos de infrequência por motivos fortuitos ou por força maior (mortes na família, incompatibilidade de horário de trabalho e estudos, serviço militar, doença, entre outros), será desligado do curso, observado o devido processo legal.

Art. 7º Ao discente com processo em trâmite de que trata esta resolução será permitida a frequência às aulas e às avaliações, devendo apresentar ao docente responsável pela unidade curricular cópia de identificação do processo no qual solicita dilatação do prazo máximo com a ciência do coordenador do curso.

Art. 8º Concedida a dilatação de prazo, a matrícula do discente deve ser efetivada pelo DRGCA.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado de Graduação.

Art. 10. Ficam revogadas a Resolução CEPE nº 09, de 09 de abril de 2019, e a Orientação Normativa Prograd nº 01, de 13 de maio de 2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

18/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 18/05/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0997204** e o código CRC **04BBACE5**.